DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-2197/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18097/2012
PROTOCOLO	**:**	1254226
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	ANTÔNIO BATISTA PEREIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE CESTAS ALIMENTARES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 82.508,30

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE CESTAS ALIMENTARES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2011, que originou o Contrato Administrativo nº 004/2012 (peça 2), firmado entre o **Município de Inocência - MS,** CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n° 110.859.161-20, como contratante, e a empresa **Antônio Batista Pereira ME**, CNPJ/MF n° 05.113.602/0001-79, representada pelo Sr. Antônio Batista Pereira, CPF/MF n° 403.608.731-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de cestas alimentares, com fornecimento parcelado, em atendimento às pessoas de baixa renda do município assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser utilizado durante o exercício de 2012, no valor de R$ 82.508,30 (oitenta e dois mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos).

A Decisão Singular nº 11/2013 proferida nos autos do Processo TC-19543/2012, publicada no DOE/TCE/MS nº 751 de 18/9/2012, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2012.

Posteriormente a Decisão Singular nº 10409/2013 (peça 12) proferida nestes autos, publicada no DOE/TCE/MS nº 805 de 11/12/2013, julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 004/2012.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 12924/2014 (peça 23) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-13236/2014 (peça 24) opinou pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução financeira contratual, com fundamento no inciso III e §4º do artigo 120 combinado com o inciso II do artigo 173, ambos da RNTC/MS 076/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos Termos Aditivos e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 004/2012.

Os termos aditivos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 5), firmado em 14 de dezembro de 2012, teve como objeto prorrogar o contrato por mais 2 (dois) meses, a contar de 1/1/2013, com término previsto para 28/2/2013.

O Termo Aditivo nº 002/2013 (peça 22), formalizado em 28 de fevereiro de 2013, teve como objeto prorrogar o contrato por mais 1 (um) mês, a contar de 1/3/2013, com término previsto para 1/4/2013.

Em relação ao Termo Aditivo nº 003/2013 (peça 22), firmado em 31 de março de 2013, este objetivou a prorrogação do contrato por mais 50 (cinquenta) dias, a contar de 1/4/2013, com término previsto para 21/5/2013.

O Termo Aditivo nº 004/2013 (peça 9), assinado em 10 de abril de 2013, objetivou o aumento dos encargos do contratado em 24,32%, o que acresceu ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 20.059,20 (vinte mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos), passando o valor contratual de R$ 82.508,30 (oitenta e dois mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos) para R$ 102.567,50 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Por fim, o Termo Aditivo nº 005/2013 (peça 7), formalizado em 17 de maio de 2013, teve por objeto prorrogar o contrato por mais 1 (um) mês, a contar de 21/5/2013, com término previsto para 21/6/2013.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 82.508,30
Termos Aditivos	R$ 59.386,79
Valor Contratual Final	R$ 141.895,09
Notas de Empenho	R$ 118.281,53
Anulações de Empenho	R$ 19.727,21
Valor Líquido Empenhado	R$ 98.554,32
Ordens de Pagamento	R$ 98.554,32
Notas Fiscais	R$ 98.554,32

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos n^{os} 001/2012, 002/2013, 003/2013, 004/2013 e 005/2013 ao Contrato Administrativo nº 004/2012, firmado entre o **Município de Inocência - MS,** CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n°

110.859.161-20, como contratante, e a empresa **Antônio Batista Pereira ME**, CNPJ/MF n° 05.113.602/0001-79, representada pelo Sr. Antônio Batista Pereira, CPF/MF n° 403.608.731-20, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2012, firmado entre o **Município de Inocência - MS,** CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n° 110.859.161-20, como contratante, e a empresa **Antônio Batista Pereira ME**, CNPJ/MF n° 05.113.602/0001-79, representada pelo Sr. Antônio Batista Pereira, CPF/MF n° 403.608.731-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 1º de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator